



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 20.014 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Regulamenta o artigo 3º, § 2º, inciso I, alínea “a”; inciso II, alínea “b” e inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Federal nº 13.640/18, disciplinando o uso do Sistema Viário Urbano de Tatuí para exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros e de serviço de compartilhamento de veículos sem condutor vinculado, ambos intermediados por plataformas digitais gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento.**

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, especificamente a que consta no artigo 48, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Tatuí e,

**CONSIDERANDO** o desenvolvimento do Município, bem como o constante crescimento das novas tecnologias de compartilhamento de recursos e a necessidade de regulamentar o serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o artigo 3º, § 2º, inciso I, alínea “a”; inciso II, alínea “b” e inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Federal nº 13.640/18, disciplinando o uso do Sistema Viário Urbano de Tatuí para exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros e de serviço de compartilhamento de veículos sem condutor vinculado, ambos intermediados por plataformas digitais gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento.

**Parágrafo único.** As disposições deste Decreto não se aplicam aos serviços previstos na Lei Municipal nº 1.866, de 28 de novembro de 1986, com suas alterações.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DA PREFEITA**

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 20.014 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO**

**Art. 2º** O uso e a exploração do Sistema Viário Urbano de Tatuí devem observar as seguintes diretrizes:

**I** - evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura disponível;

**II** - racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada;

**III** - proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;

**IV** - promover o desenvolvimento sustentável do Município de Tatuí, nas dimensões socioeconômicas, inclusivas e ambientais;

**V** - garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas;

**VI** - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema;

**VII** - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO REMUNERADO DE PASSAGEIROS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS PROVIDORAS DE REDES DE COMPARTILHAMENTO (PRCS)**

**Art. 3º** O direito ao uso do Sistema Viário Urbano de Tatuí para exploração de atividade econômica de transporte individual privado remunerado de passageiros somente será conferido às Provedoras de Redes de Compartilhamento (PRCs).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 20.014 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.**

§ 1º As Provedoras de Redes de Compartilhamento devem estar credenciadas junto à Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana do Município e possuir um centro de atendimento físico em Tatuí para atuar dando suporte aos motoristas prestadores do serviço e seus usuários ou, alternativamente, atenderem ao disposto.

§ 2º O credenciamento das Provedoras de Redes de Compartilhamento terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da autorização.

§ 3º A prestação do serviço no Sistema Viário Urbano de Tatuí de que trata este Capítulo fica restrita às chamadas realizadas por meio das plataformas digitais, geridas pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento, asseguradas a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço, podendo a Provedora de Redes de Compartilhamento, que der justa causa, ser descredenciada e sofrer as sanções previstas no artigo 19 e seguintes deste Decreto.

**Art. 4º** As Provedoras de Redes de Compartilhamento credenciadas ficam obrigadas a disponibilizar à Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana relatórios periódicos, com dados estatísticos, anonimizados e agregados relacionados as rotas e distâncias percorridas em média, estatísticas das viagens iniciadas e/ou finalizadas, com a finalidade de subsidiar o planejamento da mobilidade urbana do Município, desde que garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e motoristas, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo único.** As Provedoras de Redes de Compartilhamento credenciadas ficam obrigadas a disponibilizar relatórios periódicos que possibilitem o acompanhamento e fiscalização do serviço fornecido, conforme padrões estabelecidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

**Art. 5º** Compete às Provedoras de Redes de Compartilhamento credenciadas:

**I** - otimizar a demanda pelo serviço dos motoristas cadastrados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### DECRETO MUNICIPAL Nº 20.014 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

**II** - intermediar a conexão entre os usuários e os motoristas, mediante adoção de plataforma digital;

**III** - cadastrar os veículos e motoristas, desde que atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade na prestação de serviços;

**IV** - intermediar o pagamento entre o usuário e o motorista, disponibilizando meios eletrônicos para o pagamento, permitida a cobrança da taxa de intermediação pactuada, de todo e qualquer veículo cadastrado.

**Art. 6º** Além do disposto no *caput* do artigo anterior, são requisitos mínimos para a prestação do serviço de que trata esta Seção:

**I** - utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;

**II** - avaliação da qualidade do serviço pelos usuários;

**III** - disponibilização eletrônica ao usuário da identificação do motorista com foto, do modelo do veículo e do número da placa de identificação;

**IV** - emissão de recibo eletrônico para o usuário com as seguintes informações:

a) origem e destino da viagem;

b) tempo total e distância da viagem;

c) mapa do trajeto percorrido, conforme sistema de georreferenciamento;

d) especificação dos itens do preço total pago;

e) identificação do condutor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 20.014 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Art. 7º** As Provedoras de Redes de Compartilhamento podem disponibilizar sistema de divisão de corridas entre chamadas de usuários, cujos destinos tenham trajetos convergentes, garantida a liberdade de escolha dos usuários.

§ 1º Fica permitida às Provedoras de Redes de Compartilhamento cobrar uma tarifa total maior pela viagem, desde que cada usuário pague uma tarifa individual inferior à que pagaria fora do sistema de divisão de corridas.

§ 2º As corridas divididas ficam limitadas a um máximo de 6 (seis) passageiros se deslocando concomitantemente por veículo, respeitando-se a capacidade do veículo utilizado.

## **SEÇÃO II**

### **DO VALOR PELO USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO**

**Art. 8º** O uso do Sistema Viário Urbano de Tatuí para exploração de atividade econômica de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros fica condicionado ao pagamento, pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento que possuem centro de atendimento físico no Município, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total das viagens, recebido em decorrência dos serviços prestados no Município. No caso de não possuírem centro de atendimento físico no Município ficam condicionadas ao pagamento correspondente a 2% (dois por cento) do valor total das viagens, recebido em decorrência dos serviços prestados no Município.

§ 1º Cumulativamente aos valores descritos no *caput* deste artigo, para fins de cadastramento, será cobrado o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 2º As Provedoras de Redes de Compartilhamento poderão optar por alternativamente ao disposto no § 1º, pelo recolhimento de valor mensal fixo por veículo nelas cadastrados, a ser estabelecido pela Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

§ 3º Ficam isentos de pagamento os veículos “acessível”, “híbrido” e “elétrico”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 20.014 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.**

§ 4º Para os fins deste Decreto considera-se “veículo acessível” aquele adaptado que permite o embarque, a permanência e o desembarque de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em sua própria cadeira de rodas, bem como aquele adaptado mecanicamente para ser dirigido por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e aquele adaptado para permitir o embarque do motorista com sua própria cadeira de rodas, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 9º** Além das diretrizes previstas no artigo 2º deste Decreto, a definição do valor considerará, no uso do Sistema Viário Urbano de Tatuí, o impacto:

**I** - urbano e financeiro;

**II** - ambiental;

**III** - na fluidez do tráfego;

**IV** - no gasto público relacionado à infraestrutura urbana.

### **SEÇÃO III DA POLÍTICA TARIFÁRIA**

**Art. 10** As Provedoras de Redes de Compartilhamento tem liberdade para fixar a base de cálculo pelos serviços prestados, desde que seja dada a devida publicidade dos parâmetros utilizados.

§ 1º Fica vedada a fixação e a cobrança de tarifas dinâmicas, exceto quando previamente comunicadas ao usuário do Serviço no momento da solicitação e demonstrando o valor final previsto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto neste artigo, as Provedoras de Redes de Compartilhamento poderão fixar tarifas variáveis em razão da categoria do veículo, do dia da semana e do horário, conforme previsto no *caput* deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 20.014 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.**

§ 3º Devem ser disponibilizadas ao usuário, antes do início da corrida, informações sobre o preço a ser cobrado e cálculo da estimativa do valor final.

**Art. 11** A liberdade tarifária estabelecida no artigo 10 deste Decreto não impede que o Município exerça suas competências de fiscalizar e reprimir práticas desleais e abusivas cometidas pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento.

#### **SEÇÃO IV DA POLÍTICA DE CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS E MOTORISTAS**

**Art. 12** Podem se cadastrar nas Provedoras de Redes de Compartilhamento motoristas que satisfaçam os seguintes requisitos cumulativos:

- I** - comprovação de bons antecedentes criminais;
- II** - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com autorização para exercer atividade remunerada (EAR);
- III** - comprovar aprovação em curso de formação para transporte individual de passageiros ou similar;
- IV** - comprovar contratação de seguro que cubra acidentes de passageiros (APP) e Seguro Obrigatório - DPVAT;
- V** - comprometer-se a prestar os serviços única e exclusivamente por meio de Provedoras de Redes de Compartilhamento, exceto no caso dos táxis cadastrados no município;
- VI** - operar veículo motorizado com capacidade de até 6 (seis) passageiros, excluído o condutor, obedecida a capacidade do veículo, desde que possua, no máximo, 8 (oito) anos de fabricação, seja identificado com o nome da Provedora de Redes de Compartilhamento a que estiver vinculado em adesivo, placa de identificação ou cartão, instalado em local visível quando da prestação do serviço, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 20.014 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.**

§ 1º O curso de que trata o inciso III deste artigo poderá ser ministrado de forma presencial ou online, desde que previamente homologado pela Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

§ 2º Para efeitos de fiscalização os motoristas, durante a prestação de serviço, deverão portar a documentação que comprove o atendimento aos incisos II e III retro.

**Art. 13** Compete às Provedoras de Redes de Compartilhamento:

I - registrar, gerir e assegurar a veracidade das informações prestadas pelos motoristas prestadores de serviço e a conformidade com os requisitos estabelecidos pela Municipalidade;

II - credenciar-se e compartilhar seus dados com o Município, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR VINCULADO**

**Art. 14** O direito à exploração dos serviços de compartilhamento de veículos sem condutor vinculado no Sistema Viário Urbano de Tatuí somente será conferido às plataformas digitais gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento.

**Parágrafo único.** O compartilhamento de veículos sem condutor vinculado consiste no serviço de locação de veículos disponibilizados em vagas de estacionamento em vias e logradouros públicos, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana do Município.

**Art. 15** A exploração dos serviços de compartilhamento de veículos sem condutor vinculado fica condicionada ao pagamento de outorga pública pelo direito de uso de estacionamento no Sistema Viário Urbano e de valor mensal, por veículo cadastrado, ambos na forma prevista no artigo 7º deste Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 20.014 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Art. 16** Compete às Provedoras de Redes de Compartilhamento:

**I** - organizar a atividade e o serviço de compartilhamento de veículos sem condutor vinculado;

**II** - cadastrar os veículos e motoristas, desde que atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade na prestação de serviços;

**III** - fixar o preço da locação do veículo e receber o pagamento do usuário.

**Art. 17** As Provedoras de Redes de Compartilhamento ficam autorizadas a alocar veículos de suas frotas em vagas de estacionamento, exclusivas ou não, em vias e logradouros públicos, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

**Parágrafo único.** As Provedoras de Redes de Compartilhamento credenciadas poderão apresentar estudo técnico que demonstre a necessidade de vagas de estacionamento fixas em vias e logradouros públicos do município.

**Art. 18** Os veículos devem ter no máximo 05 (cinco) anos de uso e possuir em seu exterior identidade visual própria, como adesivos ou pinturas visíveis que facilitem à identificação pelos usuários e pela fiscalização de trânsito, com aprovação prévia da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

### **CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES**

**Art. 19** A infração cometida pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento e pelos motoristas ao disposto neste Decreto e seus regulamentos, ensejará a aplicação das sanções previstas neste Capítulo e na legislação em vigor, sem prejuízo de outras regidas no ato de cadastramento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### DECRETO MUNICIPAL Nº 20.014 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

**Art. 20** Aos motoristas que explorarem o transporte individual privado de passageiros clandestinamente, sem credenciamento, cadastro ou autorização, será aplicada multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), além da remoção imediata do veículo.

§ 1º A liberação do veículo dar-se-á nos termos da legislação específica.

**Art. 21** Aquele que, de qualquer forma, concorrer para a prática de infrações à regulação dos serviços previstos neste Decreto, incidirá nas mesmas penas cominadas, na medida da sua culpabilidade.

**Parágrafo único.** O estabelecimento comercial que, de qualquer forma, agir para intermediar, agenciar ou facilitar a prática do transporte irregular individual de passageiros no Município responderá solidariamente com os infratores e ficará sujeito às mesmas penalidades, conforme disposto no artigo 19 deste Decreto.

**Art. 22** Sem prejuízo da publicação oficial dos atos, os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização das atividades de que trata este Decreto ficam obrigados a dar publicidade às sanções administrativas aplicadas em sua página na internet.

**Parágrafo único.** A publicidade de que trata o *caput* deste artigo abrange a divulgação de listas atualizadas com a identificação dos operadores e prestadores de serviço penalizados pela ausência de regular credenciamento ou autorização do Município.

**Art. 23** Qualquer pessoa, constatando infração ao disposto neste Decreto, poderá representar às autoridades competentes com vistas ao exercício de seu poder de polícia.

**Art. 24** A violação de qualquer dispositivo deste Decreto pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento implicará na aplicação, pela Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 20.014 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.**

**I** - na primeira infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: notificação, por escrito, via e-mail informado pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento no ato de cadastramento, junto à Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis e decorrentes de outras normas;

**II** - a partir da segunda infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**III** - a partir da terceira infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

**IV** - no caso de reiterada violação aos dispositivos deste Decreto e de outras normas aplicáveis a espécie: cancelamento da autorização dada às Provedoras de Redes de Compartilhamento para o uso do Sistema Viário Urbano.

**Art. 25** Os valores das multas previstas neste Capítulo poderão ser revistos, pelo Município, conforme o interesse público e poderão ser reajustados anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo na hipótese de inexistir outra forma de reajuste vigente.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** As Provedoras de Redes de Compartilhamento poderão disponibilizar ao Município, sem ônus e pelo período de cadastro, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes.

**Art. 27** As receitas do Município obtidas com os pagamentos dos valores, previstos neste Decreto, serão destinadas ao Fundo Municipal de Trânsito e Transportes (Lei Municipal nº 4.106/08 e suas alterações).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DA PREFEITA**

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 20.014 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Art. 28** Compete à Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana fiscalizar os serviços previstos neste Decreto, sem prejuízo da atuação das demais Secretarias no âmbito das suas respectivas competências.

**Art. 29** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 06 de setembro de 2019.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**JOSÉ ROBERTO XAVIER DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E MOBILIDADE URBANA**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 20/09/2019.

Neiva de Barros Oliveira